

PRINCÍPIOS DO DIREITO ALIMENTAR

GONÇALVES, Edvaldo Sapia; BOMBO, Dora Ligia

(Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR e Médica Veterinária da Secretaria de Saúde do Município de Maringá)

Edvaldo Sapia Gonçalves, Ms. (Orientador)

(Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR)

(INTRODUÇÃO) No Brasil percebe-se que o direito alimentar ainda não conquistou autonomia como ramo e disciplina jurídica, sendo manifesta a carência de obras doutrinárias e estudos sistematizados sobre o mesmo. Para que essa situação mude e o direito alimentar passe a ocupar o importante lugar que lhe é reservado no conhecimento jurídico, é necessário, desde logo, identificar as bases que o sustentam. Reconhecidamente, toda ciência está embasada em proposições diretoras às quais se encontra subordinado todo o seu desenvolvimento e a essas denominamos de princípios. No direito, os princípios servem de base para a formação e sustentação tanto de uma simples norma jurídica quanto de todo o sistema jurídico. Portanto, é exigível a tarefa de trazer à luz os princípios que orientam o direito alimentar, como condição necessária para o reconhecimento de sua autonomia. **(OBJETIVOS)** Identificar os princípios jurídicos que orientam o direito alimentar e contribuir para a valorização do direito alimentar como disciplina jurídica. **(MÉTODO)** Deixa-se de adotar a superada concepção positivista que vê nos princípios uma função meramente subsidiária, ou seja, de função integrativa na aplicação do direito, para compreendê-los como normas jurídicas vinculantes, dotados, portanto, de efetiva juridicidade. Primeiramente, busca-se identificar os princípios que regem o *Codex Alimentarius* do programa conjunto FAO/OMS sobre normas alimentares, por compreender ele disposições de natureza recomendatória destinadas a facilitar a harmonização legislativa dos diversos países e com isso facilitar o comércio internacional de alimentos. Passa-se a uma exploração do direito estrangeiro através da análise de princípios inscritos em dois importantes *Códigos Alimentarios*, o da Espanha e o da Argentina. O ordenamento jurídico nacional é analisado a partir da Constituição Federal, passando-se para as principais normas alimentares. Finalmente, procura-se identificar possíveis vínculos dos princípios orientadores de ramos do direito que apresentem alguma relação com o direito alimentar, em especial, o direito do consumidor, o direito ambiental e o direito sanitário. Até o momento foram identificados os seguintes princípios: a) de reconhecimento mútuo dos produtos alimentícios; b) da equivalência nos controles nacionais; c) da certificação generalizada; d) da conformidade dos produtos à regulamentação existente; e) da inocuidade e salubridade dos alimentos; f) de autocontrole da qualidade pelos estabelecimentos que produzem alimentos; g) da obrigatoriedade da segurança do consumidor; h) princípio da precaução; i) da informação; j) da transparência e da veracidade; k) da responsabilidade. Os princípios identificados fazem assinalar duas importantes finalidades perseguidas pelo direito alimentar: a proteção da saúde do consumidor de alimentos e a preservação da boa-fé no comércio dos mesmos. Deles é possível concluir que o direito alimentar não se reduz ao direito à alimentação conferido a todos em atendimento à dignidade humana. O direito alimentar objetiva, através de seus princípios, impor e regulamentar condutas destinadas a culminar no seguinte resultado: que no mercado de consumo só seja admitida a oferta de alimentos marcados pela inocuidade e salubridade.